



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

APROVADO
01.03.2024
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº *967* 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.

FAÇO SABER, em cumprimento aos artigos 7º, I e V, e 25 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem a devida autorização do Poder Público Concedente, fica vedado o serviço de transporte remunerado de passageiros com origem e destino dentro do Município de Mãe do Rio.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do preceito estabelecido neste artigo, fica o condutor infrator sujeito às penalidades previstas no art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.503/97, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 2º. O controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei serão feitos pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, por meio de agentes próprios ou conveniados com outros órgãos de administração pública estadual ou federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em 23 de fevereiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Vereador da Câmara Municipal de Mãe do Rio/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

JUSTIFICATIVA

— Senhora Presidente;

Senhores Vereadores (as);

É com imensa satisfação que dirijo a esta Augusta Casa Legislativa para encaminhar o anexo projeto de lei que dispõe sobre a necessidade de autorização para a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros na circunscrição do Município de Mãe do Rio/PA.

A referida autorização é indispensável, pois visa proporcionar justiça entre os vários segmentos profissionais que atuam na área de transporte, tais como os profissionais taxistas, mototaxistas, entre outros.

Sendo assim, condiciona-se o desempenho deste serviço mediante o preenchimento dos requisitos legais, de modo a profissionalizar, através da autorização ou credenciamento junto ao Poder Público, a atividade de transporte remunerado de passageiros.

Importa destacar que a ausência de autorização para a prestação do serviço acima alinhavado, sujeita o infrator às penalidades legais, notadamente as previstas no inciso VIII do artigo 231 do CTB, o que inclui o pagamento de multa e até remoção do veículo clandestino.

Por fim, mais do que uma obrigação, a exigência para regularizar a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros visa não só coibir a clandestinidade, mas principalmente proporcionar dignidade a este segmento profissional.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em 23 de fevereiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Vereador da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA